



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.984, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a “Semana da Campanha Quebrando o Silêncio”, no Município de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial, a 4ª semana do mês de agosto, a “Semana da Campanha Quebrando o Silêncio”, no Município de Tatuí.

Parágrafo único. A “Semana da Campanha Quebrando o Silêncio” terá por finalidade ampliar as políticas públicas de combate à violência e os abusos, e se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência e abusos contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.

Art. 2º A “Semana da Campanha Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

I – Esclarecer a população sobre as formas de violência e abuso contra a mulher, a criança e o idoso;

II – Fortalecer as vítimas ao enfrentamento das situações, visando o rompimento do ciclo de violência, denunciando os fatos;

III – Incentivar a comunicação de violência ocorrida contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, através do “Disque 100”, garantindo o sigilo do denunciante;

IV – Incentivar a vítima mulher a procurar ajuda através do “Ligue 180 – (Central de Atendimento à Mulher)”;

V – Incentivar as vítimas de violência a procurar as Delegacias Especializadas em atendimento à Mulher, em atendimento e Proteção à Criança e Adolescente, e em atendimento e Proteção ao Idoso;

VI – Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres;

VII – Realizar indicações aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio às vítimas;

VIII – Propagar a harmonia e a paz, contribuindo para uma cultura da não violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.984, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de dezembro de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/12/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 750/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz.